



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.337

de 28 de junho de 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, crédito especial no orçamento vigente no valor total de R\$ 7.019,38 (sete mil, dezenove reais e trinta e oito centavos), sob a classificação orçamentária especificada no anexo I desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

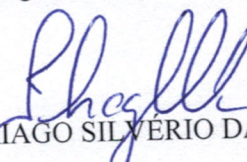
Art. 2º O valor do crédito especial consignado nesta lei, será coberto com a anulação parcial de dotação, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 7.019,38 (sete mil, dezenove reais e trinta e oito centavos), sob a classificação orçamentária especificada também anexo I desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239 e alterações de 15/07/2021 que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

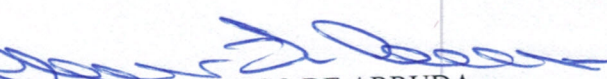
Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, as dotações criadas pelo do Art. 1º da presente lei, como também a efetuar a transferência entre as naturezas de despesas, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA  
Secretário de Governo



# Prefeitura do Município de São Pedro

## ANEXO I

### **Dotação a ser criada - Crédito Especial**

**Unidade Gestora** = Prefeitura Municipal

**Órgão** = 02 – Executivo

**Unidade Orçamentária** = 02.04 – Secretaria de Obras e Serviços

**Unidade Executora** = 02.04.01 – Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais

**Função** = 15 – Urbanismo

**Subfunção** = 452 – Serviços Urbanos

**Programa** = 0087 – Praças, Parques e Jardins

**Ação** = 1.129 – Revitalização da Praça São Benedito

**Natureza da Despesa** = 4.4.90.51 – Obras e Instalações

**Fonte de Recurso** = 01 – Tesouro

**Aplicação** = 110.0000 – Geral

**Valor** = R\$ 7.019,38 (sete mil, dezenove reais e trinta e oito centavos) – Crédito Especial

### **Dotação a ser anulada - 434 – Anulação Parcial**

**Unidade Gestora** = Prefeitura Municipal

**Órgão** = 02 – Executivo

**Unidade Orçamentária** = 02.04 – Secretaria de Obras e Serviços

**Unidade Executora** = 02.04.01 – Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais

**Função** = 15 – Urbanismo

**Subfunção** = 452 – Serviços Urbanos

**Programa** = 0087 – Praças, Parques e Jardins

**Ação** = 1.138 – Reforma de Praças, Parques e Jardins

**Natureza da Despesa** = 4.4.90.51 – Obras e Instalações

**Fonte de Recurso** = 01 – Tesouro

**Aplicação** = 110.0000 – Geral

**Valor** = R\$ 7.019,38 (sete mil, dezenove reais e trinta e oito centavos) – Anulação Parcial